



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

**MEO, Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.**, com sede, em Lisboa, Av. Fontes Pereira de Melo, 40, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 504 615 947, com o capital social de 230.000.000,00 de euros, neste ato, representada por Alexandre Fonseca, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designada por “**ALTICE PORTUGAL**”,

E,

**Município de Vila Velha de Ródão**, com sede em Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva de direito público n° 506 642 798, com sede na Rua Santana 6030-230 Vila Velha de Ródão, neste ato representado por Luís Miguel Ferro Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, doravante designada por “**Município**”,

Considerando que:

- I. O Grupo Altice Portugal é uma referência nos setores das telecomunicações, multimédia e tecnologias de informação, que tem apostado na inovação, e competitividade, no desenvolvimento e muito tem contribuído para o crescimento da economia nacional e afirmação externa do País, num setor altamente competitivo à escala global;
- II. A ALTICE PORTUGAL se assume como parceiro Estratégico e Preferencial das entidades que promovem o empreendedorismo e a inovação, nomeadamente nas áreas das telecomunicações, comunicações eletrónicas, soluções cloud, tecnologias/sistemas de informação e nos serviços de business process outsourcing;
- III. O Município é uma entidade que se preocupa com a salvaguarda e valorização do património histórico português em concreto no tocante ao Azeite, promovendo a divulgação das técnicas de produção e da importância deste para o desenvolvimento local e regional;
- IV. O Município no âmbito das suas atribuições na prossecução dos fins de interesse público que prossegue, procura estabelecer parcerias e protocolos, com entidades públicas e privadas.

É celebrado e reciprocamente aceite entre as Partes o presente Protocolo de Cooperação (abreviadamente designado por protocolo) sujeito ao disposto nas seguintes cláusulas:



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente protocolo tem por objeto promover a colaboração entre as Partes tendo em vista identificar e implementar iniciativas e oportunidades que respondam às necessidades e desafios da divulgação do Azeite Português.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

No âmbito do presente protocolo as atribuições das Partes são as seguintes:

- 1) Compete ao Município:
  - a) Identificar serviços e desafios locais nas suas áreas de atuação onde as soluções da ALTICE PORTUGAL possam ser desenvolvidas e implementadas;
  - b) Designar a ALTICE PORTUGAL como Parceiro Tecnológico do Museu do Azeite;
  - c) Divulgar a parceria objeto do presente Protocolo, mediante inclusão nos meios de comunicação ao seu dispor, do logótipo da ALTICE PORTUGAL e/ou de marca da ALTICE PORTUGAL para o segmento empresarial e que esta venha a indicar, designadamente nas entradas do Museu do Azeite e outras peças de comunicação;
  - d) Promover o envolvimento da ALTICE PORTUGAL em iniciativas por si desenvolvidas, nomeadamente congressos, eventos turísticos, concursos de ideias, entre outros.
  
- 2) Compete à ALTICE PORTUGAL:
  - a) Proporcionar condições comerciais favoráveis no âmbito da aquisição de produtos comercializados e de serviços prestados pela ALTICE PORTUGAL ou de qualquer outra empresa do Grupo Altice Portugal, nomeadamente na área de rede Wi-Fi;
  - b) Colaborar com ao Município em iniciativas por si desenvolvidas, em condições a acordar caso a caso.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Para efeitos de acompanhamento da execução do presente protocolo, cada uma das partes comunicará à outra a identificação do(s) respetivo(s) interlocutores, no prazo de 30 dias após assinatura do presente protocolo.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Qualquer iniciativa de comunicação ou divulgação pública relativa ao presente protocolo, deverá fazer referência a ambas as Partes e ser articulada entre estas.



#### CLÁUSULA QUINTA

O incumprimento de qualquer dos compromissos constantes no presente protocolo implica apenas o direito de resolução do mesmo.

#### CLÁUSULA SEXTA

1. O presente protocolo vigora pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer uma das Partes por carta registada, com aviso de receção, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias de calendário, relativamente ao termo do período inicial ou de qualquer uma das suas renovações.
2. Sem prejuízo do disposto no número um desta Cláusula, o presente protocolo será anualmente avaliado na sua execução pela ALTICE PORTUGAL e pelo Município.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

1. O presente protocolo rege-se pela Lei Portuguesa.
2. A formalização deste protocolo não implica a existência de nenhuma associação ou criação de entidade conjunta de colaboração entre as Partes, de tal forma que nenhuma das Partes poderá vincular a outra em virtude deste protocolo, permanecendo independentes entre si.

Feito em Lisboa aos 20 dias do mês de novembro de 2019, em dois exemplares, ambos originais, ficando um em poder de cada uma das Partes.

Pela ALTICE PORTUGAL

(Alexandre Fonseca)

Pelo Município de Vila Velha de Ródão

(Luís Miguel Ferro Pereira)